



Protocolo de Colaboração para a Fase de Operacionalização

Documento resultante da revisão pelos Departamentos Jurídicos do consórcio C4G e da aprovação do Conselho
Coordenador

Maio de 2021

Protocolo

| | |
|--|----|
| Entre | 4 |
| Cláusula 1ª | |
| (OBJETO)..... | 5 |
| Cláusula 2ª | |
| (OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES) | 5 |
| Cláusula 3ª | |
| (PRINCÍPIOS GERAIS)..... | 6 |
| Cláusula 4ª | |
| (DEVERES E DIREITOS DAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS) | 6 |
| Cláusula 5ª | |
| (MECANISMO DE REGULAÇÃO DO ACESSO A RECURSOS E DADOS)..... | 7 |
| Cláusula 6ª | |
| (ÓRGÃOS DE GESTÃO DO PROTOCOLO) | 7 |
| Cláusula 7ª | |
| (PLANO DE AÇÃO DO C4G) | 8 |
| Cláusula 8ª | |
| (MEMBROS)..... | 8 |
| Cláusula 9ª | |
| (ÓRGÃOS CONSULTIVOS)..... | 8 |
| Cláusula 10ª | |
| (EXECUÇÃO DAS AÇÕES A DESENVOLVER) | 9 |
| Cláusula 11ª | |
| (VIGÊNCIA)..... | 9 |
| Cláusula 12ª | |
| (INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS) | 9 |
| | |
| Anexo I | |
| Modelo de Gestão do Protocolo | 14 |
| Cláusula 1ª | |
| (CONSELHO COORDENADOR)..... | 14 |
| Cláusula 2ª | |
| (COMISSÃO EXECUTIVA) | 14 |
| Cláusula 3ª | |
| (GABINETE OPERACIONAL) | 16 |
| Cláusula 4ª | |
| (COMISSÃO TÉCNICA) | 16 |
| Cláusula 5ª | |
| (PLENÁRIO) | 16 |
| Cláusula 6ª | |
| (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)..... | 16 |
| | |
| Anexo II | |
| Lista de recursos integrados nos termos do presente Protocolo..... | 18 |
| | |
| Anexo III | |
| Membros dos órgãos do C4G designados | 19 |

2021-2024
C4G – COLABORATÓRIO PARA AS GEOCIÊNCIAS
PROTOCOLO

Entre

I. **Associação RAEGE Açores - Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais**, aqui designado por A-RAEGE-Az, pessoa coletiva n.º 514435585, com sede em Estrada dos Piquinhos S/N, 9580-324 Vila do Porto, Santa Maria - Açores, representada por Francisco Luís Wallenstein Faria e Maia de Macedo e Fábio António Lourenço Vieira, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respetivamente;

II. **Direção Geral do Território**, aqui designada por DGT, pessoa coletiva n.º 600084965, com sede na Rua de Artilharia um, n.º 107, Lisboa, representada pela Diretora-Geral Fernanda do Carmo;

III. **Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**, aqui designada por FCUL, pessoa coletiva de direito público, n.º 502 618 418, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada pelo Professor Doutor Luís Carriço, na qualidade de Diretor;

IV. **Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**, aqui designada por FCUP, Unidade Orgânica da Universidade do Porto - Fundação Pública de Direito Privado com o NIF 501413197 - com sede na Rua do Campo Alegre, s/n, Porto, e NIPC 600000737, representada pela Prof. Doutora Ana Cristina Freire, na qualidade de Diretora;

V. **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, aqui designada por FEUP, Unidade Orgânica da Universidade do Porto - Fundação Pública de Direito Privado com o NIF 501413197 - com sede na Rua Dr. Roberto Frias s/n, Porto, e NIPC 600027716, representada pelo Prof. Doutor João Bernardo de Sena Falcão e Cunha, na qualidade de Diretor;

VI. **INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência**, aqui designado por INESC TEC, pessoa coletiva n.º, 504441361, com sede em Campus da FEUP, Rua do Dr. Roberto Frias, Porto, representado pelo Prof. Doutor José Manuel Mendonça, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

VII. **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território**, aqui designado por IGOT, pessoa coletiva n.º 508955645, com sede em Rua Branca Edmée Marques, Cidade Universitária, Lisboa representado pelo Prof. Doutor José Manuel Henriques Simões, na qualidade de Presidente.

VIII. **Instituto Português do Mar e da Atmosfera**, I.P., aqui designado por IPMA, pessoa coletiva n.º 510265600, com sede em Rua C, Aeroporto, Lisboa, representado pelo Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo,

IX. **Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**, aqui designado por ISEL, pessoa coletiva n.º 600016234, com sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro n.º 1, em Lisboa, representado pelo Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento, na qualidade de Presidente;

X. **Instituto Superior Técnico**, aqui designado por IST, pessoa coletiva n.º 501507930, com sede na Av. Rovisco Pais, Lisboa, representado pelo Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente;

XI. **Laboratório Nacional de Energia e Geologia**, IP., aqui designado por LNEG, I.P., pessoa coletiva n.º 508424780, com sede na Rua da Amieira, S. Mamede Infesta, representado pela Prof. Doutora Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão, na qualidade de Presidente;

XII. **Universidade da Beira Interior**, aqui designada por UBI, pessoa coletiva n.º 502083514, com sede no Convento de Santo António, 6200 Covilhã, representada pelo Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo, na qualidade de Reitor;

XIII. **Universidade de Aveiro**, aqui designada por UA, pessoa coletiva n.º 501461108, com sede no Campus Universitário de Santiago, Aveiro, representada pelo Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira, na qualidade de Reitor;

XIV. **Universidade de Coimbra**, aqui designada por UC, pessoa coletiva n.º 501617582, com sede no Paço das Escolas, Coimbra, representada pelo Prof. Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, na qualidade de Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 14152/2011, de 19 de outubro;

XV. **Universidade de Évora**, aqui designada por UÉ, pessoa coletiva n.º 501201920, com sede em Largo dos Colegiais, 2, Évora, representada pelo Profa. Doutora Ana Costa Freitas, na qualidade de Reitor.

Considerando de mútuo interesse a colaboração com vista à operacionalização da infraestrutura de investigação na área das Geociências da Terra Sólida, no âmbito do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, integrada no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;

é celebrado o presente Protocolo, que substitui e dá continuidade ao Protocolo que em 2013 estabeleceu a implementação do C4G, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(OBJETO)

1. O presente Protocolo tem por objeto a operacionalização da infraestrutura distribuída de partilha de recursos e de informação e prestação de serviços na área das Geociências da Terra Sólida, denominada “Colaboratório para as Geociências” e, abreviadamente designada por “C4G”.
2. São partes do C4G, Laboratórios de Estado, Universidades e outras entidades públicas ou privadas que desenvolvem investigação científica na referida área.
3. O C4G é uma rede descentralizada de infraestruturas, adaptada às circunstâncias específicas desta área científica, integrando contribuições no domínio da Terra Sólida, incluindo geologia, geodesia, geoquímica, geografia física, geomatemática, geoinformática, geomecânica, georecursos, geoambiente, geofísica e áreas afins, permitindo às instituições signatárias a partilha eficaz dos seus recursos laboratoriais e a produção e distribuição de dados pelos potenciais utilizadores, de forma a contribuir para o desenvolvimento e melhoria da investigação científica na área das Geociências realizada em Portugal e na promoção da sua internacionalização.

Cláusula 2ª

(OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES)

1. O C4G tem por objetivo apoiar a investigação e a divulgação das Ciências da Terra, nomeadamente nas áreas da geologia, da geodesia, da geografia física, da geoquímica, da geomatemática, da geoinformática, da geomecânica, dos georecursos, do geoambiente da geofísica, nas vertentes fundamentais, de desenvolvimento tecnológico e apoio à indústria, de preservação do ambiente e de mitigação dos riscos naturais e antrópicos.
2. Ao C4G compete, em especial:
 - a) Disponibilizar e operacionalizar a utilização de uma infraestrutura de partilha de equipamentos, dados, produtos derivados desses dados e serviços em geociências;
 - b) Promover o desenvolvimento da investigação, do ensino e da divulgação das Ciências da Terra;
 - c) Incentivar e incrementar mecanismos de intercâmbio e cooperação científica ou pedagógica com associações ou entidades afins nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - d) Sugerir, propor ou recomendar aos órgãos públicos competentes medidas convenientes para o incremento da investigação, do ensino e da divulgação das Ciências da Terra.

3. Através da Universidade da Beira Interior, devidamente mandatada para o efeito, o C4G pode subscrever cartas de intenção, convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, a realização de ações conjuntas no âmbito dos objetivos do C4G que, sempre que se demonstre necessário, serão também validadas pelas instituições parceiras eventualmente envolvidas.

4. Através de membro mandatado para o efeito, o C4G pode também filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros.

5. Ao C4G compete, em particular, assegurar a participação nacional na iniciativa ESFRI - ERIC EPOS — *European Plate Observing System*, bem como noutras iniciativas europeias de incentivo ao desenvolvimento de infraestruturas em Ciências da Terra Sólida, de forma a garantir às Instituições signatárias a sua participação, como Parte Associada no C4G (*Linked Third Party*), em projetos que se enquadrem na prossecução das atividades do C4G, formalmente representado pela Universidade da Beira Interior, no contexto das regras previstas pelo Instituto Europeu de Inovação de Tecnologia.

Cláusula 3ª

(PRINCÍPIOS GERAIS)

A operacionalização do C4G rege-se pelos seguintes princípios:

1. O respeito pela identidade de cada uma das Instituições que o integram, bem como pelas responsabilidades, competências e autonomia legalmente estabelecidas para cada uma delas;
2. A propriedade dos dados ou equipamentos existentes nas instituições participantes à data da celebração deste Protocolo e constantes da lista anexa ao mesmo, bem como de outros dados ou equipamentos que venham a ser associados ao C4G através de protocolos específicos;
3. A criação, no âmbito do C4G, de um centro de gestão de dados responsável pela concentração, gestão, tratamento e disponibilização de informação produzida pelos diversos pólos do C4G, sem prejuízo de as instituições signatárias poderem optar por facultar os dados por que são diretamente responsáveis a todos os potenciais utilizadores.
4. O C4G assume-se como uma infraestrutura aberta de partilha de recursos e informação científica, com o objetivo de apoiar laboratórios, de recolher dados relevantes, de gerar e manter as séries e bases de dados correspondentes e de disponibilizar as mesmas à comunidade em geral.
5. O C4G deverá promover a elaboração de contratos-programa no quadro do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, e outros, que assegurem, de forma sustentável, o necessário fluxo de financiamento.
6. Poderão vir a integrar o C4G outras instituições nacionais, mediante aprovação prévia do Conselho Coordenador.

Cláusula 4ª

(DEVERES E DIREITOS DAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS)

1. Os recursos integrados no C4G à data da assinatura do presente Protocolo e as respetivas instituições de acolhimento constarão de documento a anexar a este Protocolo que dele faz parte integrante, podendo ser objeto de atualização sempre que necessário.
2. Cada uma das Instituições signatárias do presente Protocolo é responsável pela implementação das infraestruturas complementares que vierem a ser financiadas no âmbito do C4G e das quais seja instituição de acolhimento e pelo cumprimento dos objetivos para aquelas definidos, nomeadamente a utilização racional do equipamento, bem como das regras subjacentes à concessão do financiamento, em particular as constantes da legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária.

3. Os recursos afetos ao C4G serão utilizados pelas respectivas instituições de acolhimento, por outros membros signatários deste protocolo ou por terceiros, de acordo com os termos da cláusula seguinte, observando o princípio da utilização racional do equipamento, para obter dados que serão partilhados pela comunidade científica em geral.

4. As Instituições signatárias deste Protocolo comprometem-se a partilhar a informação resultante de atividades realizadas no âmbito do C4G, nos termos definidos na cláusula seguinte.

Cláusula 5ª

(MECANISMO DE REGULAÇÃO DO ACESSO A RECURSOS E DADOS)

1. Os recursos geridos no âmbito do C4G deverão ser disponibilizados em acesso aberto para fins científicos, mediante condições expressas em regulamento aprovado pelo Conselho Coordenador.

2. Os dados obtidos no decurso da utilização dos recursos geridos no âmbito do C4G deverão ser disponibilizados com a mínima latência, se possível em tempo real, sem prejuízo de eventual diferenciação destas condições de acordo com as características específicas de cada recurso. Em particular, o acesso a dados obtidos no âmbito de um projeto de investigação apoiado pelo C4G poderá ficar condicionado à autorização do investigador responsável do projeto, se este o solicitar à Comissão Executiva do C4G, por um período não superior a três anos após o seu termo, podendo esta condição, em casos de emergência, ser revogada pela Comissão Executiva.

3. Deverá ser operacionalizada uma infraestrutura de Centros de Dados em rede, onde sejam armazenados os dados a partilhar e implementadas as ferramentas de acesso e processamento julgadas convenientes.

4. A informação a disponibilizar é de natureza variável incluindo sempre a informação de base complementada com toda a informação necessária para a correta interpretação e utilização da mesma (metadados).

5. Os recursos em geral que forem disponibilizados, pré-existentes ou gerados no âmbito das atividades do C4G, permanecem propriedade da instituição que os possui ou produz, devendo esta situação ser explicitada em todos os mecanismos de disponibilização.

Cláusula 6ª

(ÓRGÃOS DE GESTÃO DO PROTOCOLO)

1. São Órgãos de Gestão do C4G:

- a) O Conselho Coordenador;
- b) A Comissão Executiva.

2. O Conselho Coordenador (CC) é constituído por um representante nomeado por cada instituição que integra o C4G e é o órgão máximo da Infraestrutura.

3. As Instituições parceiras do C4G, ou seja, as Instituições signatárias do presente Protocolo, podem a todo o tempo substituir o seu representante no CC.

4. A Comissão Executiva (CE) é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um número de vogais determinado no Plano de Ação.

5. O Presidente e o Vice-Presidente da CE são eleitos pelo CC, por maioria qualificada de dois terços, para mandatos de 3 (três) anos, que poderá ser prolongado sempre que adequado.

6. Os vogais da CE são designados e exonerados livremente pelo Presidente e pelo vice-Presidente da CE e posteriormente mandatados pelo CC, sendo responsáveis pela execução das atividades definidas no Plano de Ação.

7. O Modelo de Gestão do C4G consta de documento anexo ao presente Protocolo, o Anexo I, e faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 7ª

(PLANO DE AÇÃO DO C4G)

1. O Plano de Ação do C4G é aprovado pelo Conselho Coordenador.
2. A execução do Plano de Ação do C4G será diligenciada pela CE com o apoio direto dos elementos contratados para o C4G através das instituições de acolhimento, constituindo o Gabinete Operacional (GO), que integrará um Diretor Técnico, um Gestor e um Especialista de Informática, e outros que se revelem necessários.
3. A atividade científica no âmbito do C4G será estruturada por Grupos de Trabalho (GT) e Linhas de Ação (LA), que deverão representar as várias áreas científicas em que se desenvolvem as atividades do C4G, articuladas na sua Comissão Técnica.
4. O modelo de gestão do C4G consta de documento anexo ao presente Protocolo, o Anexo I, e faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 8ª

(MEMBROS)

1. São desde já membros do C4G as instituições signatárias deste Protocolo.
2. São igualmente membros do C4G, podendo estar afiliados ou não com uma instituição parceira do C4G:
 - a) Todos aqueles que, integrados num ou mais Grupos de Trabalho e/ou numa ou mais Linha de Ação contribuam ativamente para o C4G;
 - b) Os responsáveis ou co-responsáveis por um recurso (RR) disponibilizado pelo C4G.

Cláusula 9ª

(ÓRGÃOS CONSULTIVOS)

1. São órgãos consultivos do C4G:
 - a) O Conselho de Acompanhamento Externo;
 - b) O Conselho de *Stakeholders*;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) O Plenário.
2. Cada Órgão Consultivo deve reunir pelo menos com a periodicidade mínima de 2 (dois) anos, ou sempre que lhe for solicitado pelo Conselho Coordenador ou pela Comissão Executiva, visando emitir a sua apreciação das atividades e resultados do C4G, bem como a apresentar recomendações.
3. O Conselho de Acompanhamento Externo é constituído por 3 (três) elementos externos da Comunidade Científica Internacional, sendo um dos seus elementos membro da EPOS-ERIC, designados por convite do Conselho Coordenador.
- 4 O Conselho de *Stakeholders* será constituído por 3 (três) membros, um da Administração Pública, um do setor privado e um da sociedade civil, designados por convite do Conselho Coordenador.
5. O Conselho Científico é constituído por um representante por cada Unidade de Investigação envolvida nas atividades do C4G, conforme registo na intranet do C4G, designados pelos respetivos Coordenadores.
6. O Plenário do C4G é um órgão de encontro e discussão, de prospetiva e de consensos, que reúne todos os Membros do C4G em sessões abertas a convidados da Comunidade das Ciências da Terra Sólida, promovidas anualmente pela Comissão Executiva.

Cláusula 10ª

(EXECUÇÃO DAS AÇÕES A DESENVOLVER)

A execução de qualquer ação a desenvolver no âmbito do presente Protocolo que implique a assunção por uma das instituições signatárias de encargos financeiros que não estejam contemplados no financiamento do C4G, ou quaisquer obrigações ou atividades não previstas no presente Protocolo, carece do acordo prévio da instituição, e deve ser objeto de contrato específico entre as partes, discriminando os direitos e obrigações a que se vinculam.

Cláusula 11ª

(VIGÊNCIA)

1. O presente Protocolo entra em vigor aquando do anúncio de novo ciclo do desenvolvimento do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIE), mantendo-se, até lá, em vigor o Protocolo assinado em 2013.
2. Quando o presente Protocolo entrar em vigor serão elaborados dois Anexos, que o completam e dele fazem parte integral, sujeitos a atualização sempre que requerido:
 - a) Anexo II, onde constará a Lista de recursos integrados para a fase de operacionalização do C4G;
 - b) Anexo III, onde constará a lista dos membros dos órgãos do C4G designados para a fase de operacionalização do C4G.
3. Com a entrada em vigor do presente Protocolo, consideram as partes revogado o anterior Protocolo, submetido no âmbito do concurso de 2013 para a criação do Roteiro Nacional das Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIE), a 30 de setembro de 2013.
4. O presente Protocolo vigora por tempo indeterminado, sem prejuízo do referido no número seguinte.
5. Qualquer das partes pode proceder livremente à denúncia deste Protocolo, através de comunicação prévia dirigida por escrito ao Presidente do Conselho Coordenador, efetuada com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende deixar de integrar o C4G, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do mesmo, que deverão ser concluídas
6. Qualquer alteração a introduzir neste Protocolo está sujeita a forma escrita e deverá ser subscrita por todas as instituições signatárias, constituindo aditamento ao presente protocolo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 12ª

(INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)

1. Quaisquer dúvidas de interpretação ou litígios resultantes do Protocolo devem ser resolvidos, de boa fé, por acordo das partes, depois de ouvido o Conselho Coordenador, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas para o C4G.
2. Para a resolução de conflitos emergentes do presente Protocolo, são competentes os Tribunais da Comarca da Covilhã.

Feito em exemplar digital, cujo teor é assinado e validado digitalmente por cada parte integrante, e encaminhado à Fundação para a Ciência e Tecnologia para efeitos de integração no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico.

Este Protocolo entra em vigor na data da última assinatura pelas instituições signatárias.

Portugal, 25/05/2021.

Associação RAEGE Açores - Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais:

Presidente do Conselho de Administração

Francisco Luís Wallenstein Faria e Maia de Macedo

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Fábio António Lourenço Vieira

Direção Geral do Território:

Diretora-Geral

Fernanda do Carmo

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Diretor

Prof. Doutor Luís Carriço

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto:

Assinado por: ANA CRISTINA MOREIRA FREIRE
Num. de Identificação: 063165503
Data: 2021.06.15 17:50:40+01'00'
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto - Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.



Diretora

Prof. Doutora Ana Cristina Freire

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Diretor

Prof. Doutor João Bernardo de Sena Falcão e Cunha

INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência:

Presidente do Conselho de Administração

Prof. Doutor José Manuel Mendonça

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território:

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOSÉ MANUEL HENRIQUES SIMÕES
Presidente do IGOI-ULISBOA
Instituto de Geografia e Ordenamento
do Território
Data: 22-06-2021 12:42:39

Presidente

Prof. Doutor José Manuel Henriques Simões

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.:

Presidente do Conselho Diretivo

Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

**José M. P. do
ISEL
Nascimento**
Presidente

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] José
Manuel Peixoto do
Nascimento
Date: 2021.06.18
08:23:55 +01'00'

Presidente

Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento

Instituto Superior Técnico:

Presidente

Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.:

Presidente

Profª. Doutora Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão

Universidade da Beira Interior:

Reitor

Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo

Universidade de Aveiro:

Reitor

Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira

Universidade de Coimbra:

Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia

Prof. Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira

Universidade de Évora:

Reitora

Prof^ª. Doutora Ana Costa Freitas

Anexo I
Colaboratório para as Geociências – C4G
Modelo de Gestão do Protocolo

Cláusula 1ª

(CONSELHO COORDENADOR)

1. O Conselho Coordenador será composto por um representante efetivo e um representante suplente de cada instituição signatária, estando a intervenção deste último condicionada à ausência ou impossibilidade do primeiro. As novas instituições que vierem posteriormente a aderir ao C4G deverão também nomear os seus representantes.
2. O Conselho Coordenador elegerá de entre os seus membros um Presidente, por mandatos de 3 (três) anos. O Presidente escolherá um Vice-Presidente de entre os membros do Conselho Coordenador, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.
3. Qualquer membro do Conselho Coordenador que pretenda cessar funções deve apresentar ao Presidente pedido para o efeito, e a Instituição que aquele representa deve proceder à nomeação de um substituto, ou promover o suplente a representante efetivo, nomeando novo suplente.
4. As reuniões ordinárias do Conselho Coordenador terão uma periodicidade semestral, sendo convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, podendo, no entanto, ser convocadas reuniões extraordinárias por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, e ainda pelo Presidente da Comissão Executiva, sempre que tal se justifique, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da sua realização.
5. O Conselho Coordenador delibera por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados. Um elemento do Conselho Coordenador que pretenda fazer-se representar numa reunião deste órgão pelo respetivo suplente deve comunicar essa intenção por escrito ao Presidente, antes da reunião.
6. São deveres do Presidente do Conselho Coordenador do C4G:
 - 6.1. Coordenar a atividade do C4G de acordo com os objetivos definidos no presente Modelo de Gestão e no Protocolo;
 - 6.2. Dar cumprimento às deliberações do Conselho Coordenador;
 - 6.3. Zelar pelo cumprimento dos mecanismos de regulação de acesso a recursos estabelecidos na Cláusula 5ª do Protocolo;
 - 6.4. Fazer aprovar e assegurar o cumprimento do Plano de Ação, bem como aprovar eventuais alterações que se demonstrem necessárias, nomeadamente do prolongamento, ou da perda, do mandato da Comissão Executiva, visando a execução plena das atividades nele delineadas.
 - 6.5. Fazer aprovar durante o primeiro trimestre de cada ano civil e publicar anualmente Relatórios de Execução Técnica, Física e Financeira do C4G.
7. O Presidente do Conselho Coordenador poderá delegar poderes em qualquer dos membros do Conselho Coordenador.

Cláusula 2ª

(COMISSÃO EXECUTIVA)

1. O Presidente e Vice-Presidente da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho Coordenador, para mandatos de 3 (três) anos, devendo as respetivas candidaturas ser acompanhadas das propostas do Plano de Ação e atividades a desenvolver, subscritas pelos candidatos a Presidente da Comissão Executiva e respetivo vice-Presidente da Comissão Executiva, ambos membros do C4G, e remetidas ao Presidente do Conselho Coordenador, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à reunião em que decorre a votação.

2. A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, que coordena, por um Vice-Presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por vogais mandatados pelo Conselho Coordenador. Os membros da Comissão Executiva não poderão pertencer ao Conselho Coordenador pelo que, na eventualidade de eleição de qualquer candidato que seja membro deste órgão, deve tal candidato cessar as suas funções e ser aí substituído.

3. De acordo com o Plano de Ação, o Presidente da Comissão Executiva assegura a formulação de proposta(s) de financiamento a submeter aos órgãos de tutela no quadro do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, nomeadamente junto da FCT, e outro(s), aí assumindo as funções de Investigador Responsável.

4. A Comissão Executiva assegurará a gestão corrente do C4G, assumindo a coordenação das atividades definidas no Plano de Ação, de acordo com os princípios e estratégias definidas pelo Conselho Coordenador.

5. A Comissão Executiva delibera por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados e, em situações de empate, o seu Presidente detém voto de qualidade. Para que o C4G fique obrigado é necessário que os respetivos documentos aprovados sejam assinados, pelo menos, por dois membros da Comissão Executiva, dos quais um deverá ser o Presidente da Comissão Executiva ou o vice-Presidente da Comissão Executiva.

6. São também funções dos vogais da Comissão Executiva assegurar os seguintes pelouros funcionais, em articulação com Linhas de Ação específicas, como segue:

P1 - C4G-Hub: O responsável por este pelouro verifica o estado do portal do C4G nas suas componentes públicas (extranet) e privadas (intranet), monitoriza os Centros de Dados em rede onde são armazenados os dados a partilhar, observa as funcionalidades oferecidas e promove correções a implementar, enquanto acompanha e, sempre que necessário, atendendo a prioridades, adapta o plano de acordo com as evoluções verificadas em parceria e diálogo com a LA10, permitindo fluxos técnicos, administrativos e financeiros distribuídos por cada nó da rede articulada pelo C4G-Hub, integrando a gestão global da infraestrutura.

P2 - Articulação com Stakeholders: O responsável por este pelouro atende a que sejam alcançados os melhores acordos em parcerias do C4G com outras entidades dos setores público, privado e da sociedade civil, bem como da cidadania, promovendo sinergias geradoras de resultados e fluxos científicos, técnicos, administrativos e financeiros em parceria e diálogo com a LA3 com quem, sempre que necessário e atendendo a prioridades, adapta o plano de acordo com as evoluções verificadas. O responsável por este pelouro promove também as relações exteriores do C4G, nomeadamente com o EPOS-ERIC, e outras.

P3 - Marketing, Comunicação e Imagem: O responsável por este pelouro incentiva a imagem e a promoção pública de todas as valências do C4G, e nutre a criação, manutenção e desenvolvimento da marca C4G, a abertura de mercados e a procura de parceiros estratégicos, assegurando que essa estratégia se reflete em todos os meios de comunicação e interação gerados pelo C4G, incluindo na rede do C4G-Hub. Este pelouro trabalha em estreita colaboração com todos os pelouros da CE, em parceria e diálogo com a LA4 com quem, sempre que necessário e atendendo a prioridades, adapta o plano de acordo com as evoluções verificadas.

7. A Comissão Executiva propõe a nomeação de um ponto de contacto com a EPOS-ERIC, a ser aprovado pelo Conselho Coordenador.

8. Na sua articulação operacional, a Comissão Executiva será auxiliada por um Gabinete Operacional (GO).

9. A Comissão Executiva apresenta semestralmente ao Conselho Coordenador um Relatório de Execução Física e Financeira das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Ação.

Cláusula 3ª

(GABINETE OPERACIONAL)

1. O Gabinete Operacional (GO) apoia a Comissão Executiva na execução do Plano de Ação, promovendo, facilitando, mediando e articulando as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho e as Linhas de Ação do C4G, integrando técnicos contratados mediante concursos promovidos pela Comissão Executiva, através da instituição de acolhimento da sua sede, a Universidade da Beira Interior, em particular para a Direção Técnica, a Gestão Operacional, Administrativa e Financeira e para os Serviços Técnicos e de Informática, podendo ser a sua composição alterada em função da disponibilidade de recursos, mediante proposta da Comissão Executiva aprovada pelo Conselho Coordenador.

2. Os técnicos do GO apresentam regularmente à Comissão Executiva Relatórios de Execução Técnica e Financeira das atividades desenvolvidas nos períodos considerados.

Cláusula 4ª

(COMISSÃO TÉCNICA)

1. A Comissão Técnica (CT) é presidida pelo/a Diretor/a Técnico/a e é responsável pela promoção da implementação dos serviços e produtos C4G. Para além do/a Diretor/a Técnico/a, pertencem à Comissão Técnica os responsáveis pela integração das infraestruturas associadas a cada Grupo de Trabalho temático, associado a uma área científica específica e a cada Linha de Ação transversal do C4G, articulando as capacidades de atuação conjunta de vários Grupos de Trabalho.

2. Para efeitos da aplicação do número anterior, devem ser consideradas os Grupos de Trabalho e as Linhas de Ação transversais constantes dos números 1 e 2 da Cláusula 6ª deste Modelo de Gestão.

3. Os Grupos de Trabalho e as Linhas de Ação elegem um/a Coordenador/a de entre os seus membros, para mandatos de 2 (dois) anos, a quem cabe promover e articular a operacionalização da oferta de produtos e serviços no âmbito das áreas científicas que constituem.

4. A Comissão Técnica apresenta ao Conselho Coordenador, durante o primeiro trimestre de cada ano civil, um Relatório de Execução Técnica correspondente ao ano civil transato.

Cláusula 5ª

(PLENÁRIO)

1. Anualmente e sempre que necessário, a Comissão Executiva promove reunião do Plenário, integrando todos os membros do C4G, em sessões abertas a convidados da Comunidade das Ciências da Terra Sólida, e outros.

Cláusula 6ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

1. São as seguintes as áreas científicas representadas no C4G e constituindo Grupos de Trabalho, podendo o Conselho Coordenador atualizar a lista quando entender adequado:

GT1. Redes e dados sismológicos;

GT2. Exploração geofísica;

GT3. Laboratórios de física das rochas e geomecânica;

GT4. Redes e dados geodésicos e gravimétricos;

GT5. Laboratórios geoquímicos e mineralógicos;

GT6. Dados e observações magnéticas;

GT7. Laboratórios e dados geológicos;

GT8. Geomatématica, modelação e computação;

GT9. Deteção remota;

GT10. Laboratórios de paleomagnetismo;
GT11. Laboratório de geologia e geofísica marinha
GT12. Georecursos, extração e processamento;
GT13. Monitorização de ambientes com permafrost.

2. São as seguintes as Linhas de Ação transversais do C4G, podendo o Conselho Coordenador atualizar a lista quando entender adequado:

LA2. Formação profissional, técnica e científica;

LA3. Interação com stakeholders, incluindo a indústria;

LA4. Comunicação e divulgação, incluindo a promoção da perceção pública e a disseminação de regras e serviços de acesso;

LA7. Serviços integrados para georecursos;

LA8. Serviços integrados de mitigação de riscos naturais;

LA9. Serviços integrados para o geoambiente;

LA10. e.infraestrutura de desenvolvimento e manutenção;

LA 11: Serviços integrados para Riscos Geológicos e Georecursos Marinhos

LA12. Serviços integrados de mitigação de riscos cósmicos;

LA13. Serviços integrados de mitigação de riscos antropogénicos.

Anexo II
Colaboratório para as Geociências – C4G
Lista de recursos integrados nos termos do presente Protocolo

Considerando que:

- i. O conjunto de recursos disponibilizados para acesso partilhado pelas instituições signatárias do Protocolo constitui um acervo dinâmico, não circunscrito às aquisições efetuadas através dos fundos atribuídos diretamente ao C4G para esse fim;
- ii. Estes recursos encontram-se listados online através da plataforma do C4G, sendo aí passíveis de revisão periódica, em virtude quer da inclusão de novos recursos, quer da exclusão de outros, sob critérios de cada instituição signatária do Protocolo;

Determinam as instituições signatárias o seguinte:

1. A fim de agilizar o mecanismo de identificação destes recursos, toma-se como ponto de partida o conjunto de recursos referidos na intranet do C4G <https://intranet.c4g-pt.eu/>, nomeadamente <https://intranet.c4g-pt.eu/recurso/export>, de que é feita uma impressão à data da assinatura do Protocolo, fazendo dele parte integrante neste Anexo II.
2. Qualquer alteração ao conjunto de recursos registada no portal do C4G é comunicada a todas as Instituições parceiras, substituindo automaticamente a listagem inicial referida no ponto anterior.

Anexo III
Colaboratório para as Geociências – C4G
Membros dos órgãos do C4G designados

1. Conselho Coordenador

- 1.1. Presidente: Nome (acrónimo da instituição que representa)
- 1.2. Vice-Presidente: Nome (acrónimo da instituição que representa)
- 1.3. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.4. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.5. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.6. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.7. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.8. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.9. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.10. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.11. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.12. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.13. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.14. Nome (acrónimo da instituição que representa).
- 1.15. Nome (acrónimo da instituição que representa).

2. Comissão Executiva

- 2.1. Presidente e Investigador Responsável (acrónimo da instituição que integra); Pelouro que exerce.
 - 2.2. Vice-Presidente e co-Investigador Responsável (acrónimo da instituição que integra); Pelouro que exerce.
 - 2.3. Vogal com o pelouro XX: Nome (acrónimo da instituição que integra).
 - 2.4. Vogal com o pelouro XY: Nome (acrónimo da instituição que integra).
 - 2.5. Vogal com o pelouro XZ: Nome (acrónimo da instituição que integra).
- (...)

3. Gabinete Operacional

- 3.1. Diretor/a Técnico: Nome.
- 3.2. Gestor: Nome.
- 3.3. Especialista de Informática: Nome.

4. Comissão Técnica

- 4.1. Responsáveis por Grupo de Trabalho temático:
- GT1. Redes e dados sismológicos: Nome (Instituição).
 - GT2. Exploração geofísica; Nome (Instituição).
 - GT3. Laboratórios de física das rochas e geomecânica: Nome (Instituição).
 - GT4. Redes e dados geodésicos e gravimétricos: Nome (Instituição).
 - GT5. Laboratórios geoquímicos e mineralógicos: Nome (Instituição).
 - GT6. Dados e observações magnéticas: Nome (Instituição).
 - GT7. Laboratórios e dados geológicos: Nome (Instituição).
 - GT8. Geomatemática, modelação e computação: Nome (Instituição).
 - GT9. Detecção remota: Nome (Instituição).

- GT10. Laboratórios de paleomagnetismo: Nome (Instituição).
- GT11. Laboratório de geologia e geofísica marinhas: Nome (Instituição).
- GT12. Georecursos, extração e processamento: Nome (Instituição).
- GT13. Monitorização de ambientes com permafrost: Nome (Instituição).

4.2. Responsáveis por Linha de Ação transversal:

- LA2. Formação profissional, técnica e científica: Nome (Instituição).
- LA3. Interação com stakeholders, incluindo a indústria: Nome (Instituição).
- LA4. Comunicação e divulgação, incluindo a promoção da perceção pública e a disseminação de regras e serviços de acesso: Nome (Instituição).
- LA7. Serviços integrados para georecursos: Nome (Instituição).
- LA8. Serviços integrados de mitigação de riscos naturais: Nome (Instituição).
- LA9. Serviços integrados para o geoambiente: Nome (Instituição).
- LA10. e.infraestrutura de desenvolvimento e manutenção: Nome (Instituição).
- LA11. Geologia Marinha: Nome (Instituição).
- LA12. Serviços integrados para mitigação de riscos cósmicos: Nome (Instituição).
- LA13. Serviços integrados de mitigação de riscos antropogénicos: Nome (Instituição).

5. Órgão Consultivo

5.1. Conselho de Acompanhamento Externo

- Representante do EPOS-ERIC: Nome (Instituição).
- Nome (Instituição).
- Nome (Instituição).

5.2. Conselho de Stakeholders

- Representante da Administração Pública: Nome (Instituição).
- Representante do Sector Privado: Nome (Instituição).
- Representante da Sociedade Civil: Nome (Instituição).

5.3. Conselho Científico

- Nome (Unidade de Investigação).
- Nome (Unidade de Investigação).
- Nome (Unidade de Investigação).
- (...)